

Regulamento de Utilização dos Veículos

PREÂMBULO

Por deliberação em reunião de 14 de novembro de 2019 da Junta Regional do Porto, no exercício de competência própria definida no art.º 43.º, n.º 3, p) do Regulamento Geral do CNE (RG), foi aprovado o presente regulamento com o objetivo de normalizar e racionalizar a utilização dos veículos à guarda e gestão da Junta Regional do Porto conforme art.ºs 18.º e 19.º RG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | Objecto

O presente Regulamento Interno de uso de Veículos (RUV) visa organizar e uniformizar a utilização da frota automóvel propriedade do CNE – Região do Porto, a qual está sob guarda e gestão da Junta Regional do Porto (JRP), adiante designada como Frota Regional do Porto (FRP).

Artigo 2º | Âmbito e Princípios

O presente regulamento aplica-se a toda a FRP, estabelecendo as normas de utilização dos veículos que presente ou futuramente a compõem, segundo princípios de necessidade, racionalidade, economia, conservação e igualdade de oportunidade de uso.

Artigo 3º | Caracterização da frota

A FRP é composta pela forma constante no Anexo I.

Artigo 4º | Gestão corrente

A gestão corrente da FRP é assegurada pela JRP ou por pessoa com competência delegada por aquele órgão.

Artigo 5º | Definições

Condutor/utilizador do veículo: associado ou dirigente que cumpram as condições do art.º 6.º do presente regulamento e que tenha a direção efetiva do veículo.

Requisitante do veículo: órgão, nível, dirigente ou associado do CNE que solicite para atividade escutista e que proceda aos trâmites de requisição do art.º 15.º e ss. do presente regulamento.

Responsável da frota: dirigente com competência delegada pela JRP para a gestão corrente da FRP.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 6.º | Habilitação para condução

Estão aptos à condução dos veículos da FRP, todos os associados e dirigentes do CNE, que estiverem habilitados com licença de condução nos termos e condições da legislação portuguesa ou da respeitante ao território onde circule o veículo, e desde que devidamente autorizados por escrito pela JRP, em impresso próprio para o efeito, conforme Anexo II em cumprimento do procedimento constante do art.º 15º e seguintes do RUV.

Artigo 7.º | Seguro Automóvel

1 .: É da responsabilidade da JRP a contratação de seguro automóvel obrigatório, garantindo a existência e manutenção de contrato de seguro, podendo a negociação de contratos ser realizada pela JRP ou dirigente com competência delegada.

2 .: Pode a JRP deliberar a extensão ou supressão de eventuais condições facultativas contratuais de seguro automóvel, podendo a negociação de contratos ser realizada pela JRP ou dirigente com competência delegada.

Artigo 8.º | Imposto Único de Circulação

É da responsabilidade da JRP garantir o pagamento do imposto único de circulação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 9.º | Infrações

1 .: Todas as infrações, contra ordenações e respetivas coimas, multas ou outras sanções, que advenham da má utilização do veículo, das pessoas transportadas, dos bens ou materiais transportados, ou do desrespeito pelas normas de trânsito ou outras aplicáveis, são da responsabilidade do utilizador do veículo à data da referida contraordenação.

2 .: Sendo impossível determinar o condutor/utilizador do veículo a multa ou coima será imputada ao requisitante da viatura no referido período.

Artigo 10.º | Transporte de Pessoas, Bens e Mercadorias

O transporte de pessoas, bens e mercadorias deverá ser efetuado na estrita observância das regras aplicáveis no ordenamento jurídico português ou do país onde circule o veículo da FRP.

1 .: Deverão ser especialmente observadas as regras relativas a transporte de crianças em veículo automóvel constantes no Código da Estrada, relativamente à posição de viagem, sistemas de retenção e necessidades especiais.

2 .: Deverão ser especialmente observadas as regras relativas à permissão de transporte de mercadorias, respetivas obrigações declarativas e documentais.

Artigo 11º | Avarias

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por avaria qualquer ocorrência ou anomalia detetada no veículo mesmo que a mesma não provoque a paragem do veículo.

Caso o condutor/utilizador detete qualquer anomalia no veículo deve o mesmo imobilizar o veículo e contactar o responsável da frota informando o mesmo do problema detetado.

Caberá ao responsável da frota em conjunto com o condutor decidir qual o procedimento a tomar, ficando o condutor obrigado a seguir as indicações do responsável da FRP.

Sempre que a decisão for no sentido de contactar serviço de assistência em viagem associada a seguro, será da responsabilidade do condutor do veículo esse mesmo contato, bem como aguardar no local a chegada da assistência em viagem para recolha do veículo.

Em caso de avaria do veículo a JRP não tem qualquer responsabilidade, nem obrigatoriedade de garantir a troca do veículo.

Artigo 12º | Sinistros

1 .: Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistros qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais, próprios ou em terceiros.

2 .: Em caso de sinistro, o condutor/utilizador do veículo deve adotar o seguinte procedimento:

- a. Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
- b. Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) e proceder ao seu preenchimento;
- c. Se possível fotografar o local de sinistro e posição dos veículos intervenientes;
- d. Solicitar sempre a intervenção das autoridades de trânsito para efeito de levantamento de respetivo auto de ocorrência de acidente de viação.

3 .: No próprio dia ou no dia útil seguinte, o utilizador deve dirigir-se à JRP ou contactar o responsável pela gestão da frota, para comunicar a ocorrência, bem como efetuar o preenchimento do impresso de “Participação de Acidente com Veículo” (Anexo III), fazendo-se acompanhar de todos os elementos probatórios.

4. : O procedimento descrito na alínea anterior é obrigatório em todos os casos, mesmos quando os danos ocorram exclusivamente no veículo da FRP.

5. Em caso de acidente e sempre que se verifique a necessidade de acionar o seguro de danos próprios, o valor da franquia será imputado ao condutor/utilizador.

Artigo 13º | Manutenção, reparação e inspeções

1. : A manutenção e/ou reparação de veículos é da responsabilidade da JRP, devendo a mesma ser efetuada em oficinas autorizadas pela mesma.

2. : É da responsabilidade da JRP, garantir a realização nos prazos estabelecidos legalmente, de Inspeção Periódica Obrigatória dos veículos da FRP.

Artigo 14º | Adesão e Utilização de Serviços Via Verde

1. : Qualquer viatura que integra a FRP, pode ser, desde que considerado necessário, equipada com o serviço de via verde, pelo que as portagens de autoestrada serão faturadas mediante este dispositivo;

2. : Para efeitos do número anterior deverá o responsável pela gestão da FRP, preencher devidamente a proposta de adesão e apresentar para que possa ser assinada pelo Chefe Regional;

3. : Em caso de extraviado, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a inoperacionalidade do dispositivo de via verde deve de imediato ser dado conhecimento ao responsável pela gestão da frota, podendo este autorizar ou não a passagem em portagens eletrónicas;

4. : Qualquer passagem autorizada em portagens eletrónicas deve ser obrigatoriamente declarada ao responsável de gestão de frota no ato de entrega do veículo.

Artigo 15º | Abastecimento de combustível

1. : Os veículos da FRP, são cedidas com o respetivo depósito cheio.

2. : É da responsabilidade do requisitante do veículo, o abastecimento do mesmo antes da respetiva devolução.

3. : Caso o veículo não seja devolvido com o respetivo depósito cheio será cobrado ao requisitante do veículo o valor do abastecimento acrescido de uma taxa fixa de 40 Euros, reservando-se ainda a JRP o direito de não ceder novamente o veículo ao mesmo requisitante.

Artigo 16º | Limpeza dos veículos

1. : Os veículos da FRP, são cedidas limpos.
2. : É da responsabilidade do requisitante do veículos, a limpeza antes da efetiva devolução.
3. : Caso o veículo não seja devolvido limpo será cobrado ao requisitante do veículo o valor da limpeza em oficina própria, acrescido de uma taxa fixa de 40 Euros, reservando-se ainda a JRP o direito de não ceder novamente o veículo ao mesmo requisitante.

CAPÍTULO III

Procedimento de requisição e Cedência de Veículos

Artigo 17º | Requisição de Veículos

Os pedidos de cedência de veículos devem ser feitos por escrito pelo requisitante sempre através da plataforma: http://www.cneporto.org/patrimonio/requisicao_viatura.php ou para o endereço de correio electrónico: erpat.porto@escutismo.pt

Os pedidos serão sempre considerados por ordem de chegada.

Para a requisição de veículos, devem ser fornecidos os seguintes dados:

- a. Nome(s) do(s) condutor(es)/ utilizador(es) do veiculo;
- b. Contacto do(s) condutor(es) /utilizador(es);
- c. Número do cartão do cidadão/ Bilhete de Identidade ;
- d. Data de Validade do cartão do cidadão / Bilhete de Identidade;
- e. Número da carta de condução ;
- f. Validade carta de condução;
- g. NIN;
- h. Unidade/ nível que vai usar a carrinha;
- i. Data de utilização do veículo, levantamento e entrega;

Artigo 18º | Saídas Internacionais

- a. A JRP deverá ser sempre informada através de email (erpat.porto@escutismo.pt) mencionando o trajeto que a carrinha vai percorrer quando atividade decorre fora do território Português.
- b. A JRP deverá ser sempre informada através de email (erpat.porto@escutismo.pt) quando a carrinha sai do território Português, e atividade decorre em Portugal, nem que seja por breves instantes.

Artigo 19º | Cedência de Veículos

Cabe à JRP definir qual ou quais os veículos que podem ser cedidos.

A JRP pode, a qualquer momento, alterar o parque de veículos a ceder por necessidade de alocar algum veículo a alguma atividade ou tarefa, ou por considerar que determinado veículo não está em condições de cedência.

Os veículos são cedidos obedecendo às seguintes prioridades:

- Atividade de âmbito Regional
- Atividades de Núcleo
- Atividades de Agrupamentos
- Atividades de outras regiões

Caso sejam feitos pedidos em simultâneo, cabe à JRP, ou ao responsável da frota a cedência do veículo, tendo em conta os seguintes critérios:

- Terá prioridade aquele que menos vezes solicitou o veículo
- Terá prioridade aquele que se deslocar para local com menos facilidade de transportes.

Os veículos só são cedidos com o máximo de 40 dias de antecedência, sendo que este prazo pode ser reduzido sempre que a Junta JRP considere necessário ou atendível o motivo invocado pelo requisitante.

A cedência dos veículos está sujeita a um pagamento de um valor dia, conforme indicações abaixo:

- Se o veículo for solicitado para uma utilização inferior a 750 km 15 Euros por dia;
- Se o veículo for solicitado para uma utilização entre 750 km e 1500 km o valor é de 25 Euros por dia.

O pagamento dos valores devidos têm de ser feitos por transferência bancária para um NIB da JRP, a indicar pelo responsável da frota, e o comprovativo enviado por correio eletrónico, antes do levantamento do veículo.

O valor devido será calculado, pelo responsável de frota, mediante indicação do destino pelo requisitante.

No momento da entrega do veículo, e mediante a comprovação do número de quilómetros percorridos poderá existir eventual acerto do valor, caso em que deve ser regularizado no prazo máximo de 10 dias.

A cedência de veículos está limitada a 1500 km independentemente do número de dias.

A cedência de veículos está limitada a 4 dias consecutivos.

Artigo 20º | Levantamento e entrega de Viaturas

Depois de todos os procedimentos de requisição e cedência de viatura observados e depois de receber a devida autorização escrita do responsável de frota (anexo II) e de ser devolvido assinado o termo de responsabilidade (anexo IV), o veículo pode ser levantada no local indicado pelo responsável de frota.

Artigo 21º | Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente RUV serão objeto de esclarecimento pelo Chefe Regional ou por alguém a quem for delegada a competência de gestão de frota.

Artigo 22º | Norma revogatória e produção de efeitos

1 .: O presente regulamento será publicitado e divulgado por correio eletrónico a todos os Agrupamentos, Núcleos e Órgãos da Região do Porto do Corpo Nacional de Escutas.

2 .: O presente regulamento será publicado em Ordem de Serviço Regional.

3 .: O presente regulamento entrará em vigor no 15.º dia subsequente à sua publicação em Ordem de Serviço Regional.

4 .: O presente regulamento altera o regulamento publicado em Ordem de Serviço Regional nº 519/2014 de 31 de Março de 2014.



Anexo I

Frota automóvel da Junta Regional do Porto

Carrinha Ford Transit 9 lugares com matrícula 41 – GM – 15

Carrinha Ford Transit de 3 lugares e caixa fechada com matrícula 84 – AE – 66



Junta Regional do Porto

Rua das Flores, 228 | 4050-264 Porto
tlf. 222 006 617 | e-mail: geral.porto@escutismo.pt
porto.escutismo.pt

Anexo II – Impresso “Declaração” (008)



JUNTA REGIONAL DO PORTO
Corpo Nacional de Escutas 114

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declara-se que _____
com o CC/BI n.º _____ válido até _____, possuidor da Carta de
Condução n.º _____ do Núcleo/Agrupamento _____
NIN _____ Cargo/Categoria Dirigente está autorizado a circular com a
viatura _____, com a matrícula _____ - _____ do Corpo Nacional de
Escutas – Escutismo Católico Português do período de _____ a _____.

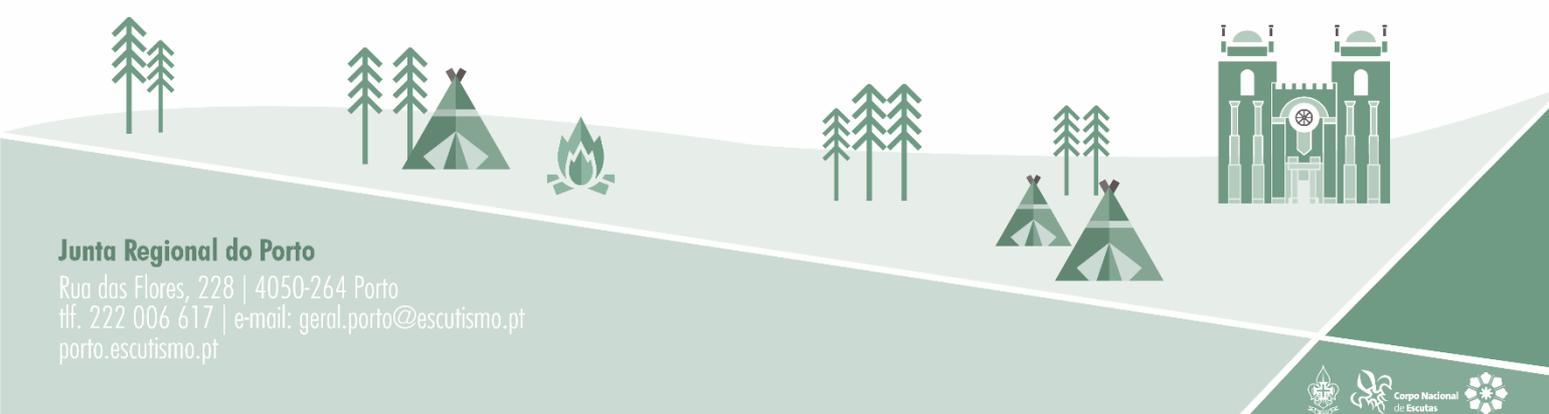
Em boa verdade vai ser assinada a presente declaração.

Porto, ____ de ____ de 202__

Junta Regional do Porto



Junta Regional do Porto
Rua das Flores, 228 | 4050-264 Porto
tlf. 222 006 617 | e-mail: geral.porto@escutismo.pt
porto.escutismo.pt



Junta Regional do Porto

Rua das Flores, 228 | 4050-264 Porto
tlf. 222 006 617 | e-mail: geral.porto@escutismo.pt
porto.escutismo.pt

Anexo IV – Impresso “Termo de Responsabilidade” (010)



 **JUNTA REGIONAL DO PORTO**
Corpo Nacional de Escutas 1|1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, com o CC/BI n.º _____
válido até _____, possuidor da Carta de Condução no P-_____,
do Núcleo/Agrupamento _____
com o NIN _____, responsabilizo-me, em nome do Núcleo/Agrupamento
supra citado pela viatura _____, com a matrícula _____
do Corpo Nacional de Escutas, Escutismo Católico Português no período de
_____ a _____, no seguimento do pedido deferido
para a atividade de _____.

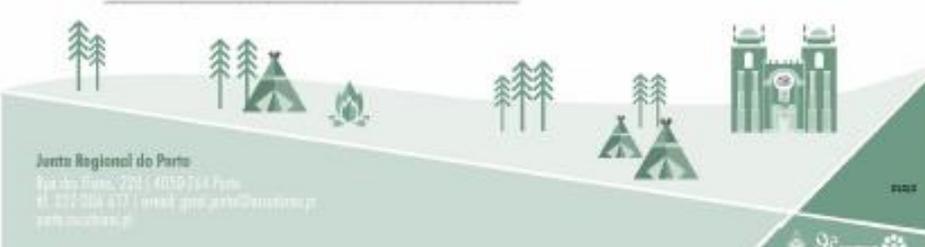
Qualquer dano, despesas de portagem/pórtico e multas/infrações é da inteira responsabilidade
do agrupamento/núcleo a que pertenço. Comprometo-me também a entregar a viatura com o
depósito igual ao que estava no ato do levantamento, bem como devolver a viatura limpa quer
por dentro quer por fora. Se a mesma não for entregue conforme mencionado acima o
agrupamento/núcleo compromete-se a pagar a Lavagem e ou o combustível acrescido de um
valor de 40€.

Comprometo-me ainda a enviar uma SMS no momento do levantamento e outra no momento
da devolução da viatura para o n.º 910562619, Secretário Regional do Património. Com os
seguintes dados:

Nome do Responsável _____
Nº Agrupamento/ Nome do Agrupamento _____
Indicação da Matrícula da viatura _____
N.º Kms à saída /N.º de Km à Chegada _____
Percentagem de depósito no levantamento (25% | 50% | 75% | 100%) _____

Porto, _____ de _____ de 202 _____

Assinatura do requeritante _____


Junta Regional do Porto
Rua das Flores, 228 | 4050-264 Porto
tlf. 222 006 617 | email geral.porto@escutismo.pt
porto.escutismo.pt